

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

MINAS GERAIS

Nº 005/2017

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA

Contrato de prestação de prestação de serviço técnicos especializados de assessoria jurídica, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, a CAMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR (mg), e do outro, como CONTRATADA, a empresa SERGIO ABREU ADVOGADOS ASSOCIADOS em conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

– DO CONTRATANTE

A CAMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR (MG), situada na Rua Capitão Georgino Ferreira, 229 – Centro – Morro do Pilar (MG) – 35875-000, CNPJ n. 00.478.902/0001-38, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Geovane de Matos Teixeira.

– DA CONTRATADA

A empresa SERGIO ABREU SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sediada à Rua Juiz de Fora, 284/1006 – Barro Preto – Belo Horizonte (MG) – 35.860-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.494.878/0001-63, neste representada pelo seu sócio-administrador – Dr. Sérgio Ricardo Silva Abreu.

– DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 – O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 8.666 de 21/06/93, em especial pelos artigos 13, III e V, c/c art. 25, II e § 1º, com as alterações posteriores.

1.3.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, tudo em benefício do interesse público.

1.3.3 – Este contrato é lavrado com vinculação ao termo de inexigibilidade, a teor do artigo 55, XI, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA II – DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 – DO OBJETO

O Objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica ao Poder Legislativo Municipal de Morro do Pilar, entre eles o de prestação de serviços profissionais de advocacia, cuja discriminação, bem como as normas para a sua execução estão previstas e especificadas da seguinte forma:

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

MINAS GERAIS

- Prestar assessoria jurídica ao Poder Legislativo Municipal, apontando à contratante as formalidades legais exigidas pela legislação e pela técnica legislativa na elaboração de leis, decretos, portarias, regulamentos, códigos e demais atos administrativos e ainda prestar orientação aos serviços e questões administrativas.
- Orientação jurídica nos processos de licitações e contratos (Lei 8.666/93), convênios e procedimentos correlatos, com emissão de pareceres, consultas, etc; via telefone, fax, e-mail e Correios.
- Orientar e prestar assessoria jurídica em qualquer demanda judicial e/ou administrativa na qual a Câmara Municipal de Morro do Pilar (MG) for parte interessada, fazendo acompanhamento e patrocinando em primeira e segunda instâncias (Tribunais com sede em Belo Horizonte – TJMG, TCEMG, TRT, JUSTIÇA FEDERAL, etc.), todas as ações em que a Câmara Municipal de Morro do Pilar (MG) for parte interessada, aí incluída sustentações orais, memoriais e recursos pertinentes, quando houver necessidade. No tocante as ações judiciais que processam ou vierem a se processar no juízo de primeira instância a contratada oferecerá assessoria técnico-jurídica podendo assinar petições, em conjunto ou separadamente, elaborando as peças processuais que se fizerem necessárias, tudo mediante solicitação, bem entendido que os serviços advocatícios fazem parte deste contrato.
- Prestar assessoria a respeito de qualquer matéria atinente à administração municipal da Câmara Municipal, no que diz respeito ao Direito Público Municipal (Constitucional e Administrativo), Direito Previdenciário, Trabalhista e Tributário, aos diversos segmentos da Administração da Câmara Municipal, e ainda, prestar assessoria administrativa nas áreas de pessoal e financeira, com emissão de pareceres, consultas, etc; via telefone, fax, e-mail e correios, se for o caso.

A CONTRATADA prestará os serviços constantes do objeto deste instrumento contratual nas suas dependências e quantas vezes forem necessárias nas dependências da Câmara Municipal de Morro do Pilar (MG), sendo que todas as despesas de locomoção, alimentação e estadia dos técnicos da contratada correrão às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA III – DO PRAZO DO CONTRATO, VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – DO PRAZO

O prazo de duração do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e vence em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por simples Termo de Aditamento, havendo interesse entre as partes, tudo com fiel observância das disposições contidas na Lei 8.666/93.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

MINAS GERAIS

3.2 – DO VALOR

3.2.1 – Pelos serviços de execução continuada, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil, quinhentos reais), até o 5º. (quinto) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, exceto a parcela relativa ao mês de dezembro que será paga até o dia 20 do mesmo mês.

3.2.2 – Quando da renovação e/ou prorrogação, os preços relativos aos serviços pactuados serão reajustados com base na variação do IGPM ou outro índice substitutivo.

3.3 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação do contrato devidamente assinado, da emissão da Nota Fiscal e do respectivo empenho.

CLÁUSULA IV – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

4.1 – O contrato foi autorizado por ato do Senhor Presidente da Câmara, constante do respectivo Processo Administrativo – Inexigibilidade nº. 001/2017 - inexigida a licitação por se tratar de contrato para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica (contratação de advogado ou de escritório-empresa de advocacia).

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correm por conta da seguinte dotação:

01.01.010.01.031.0001.2001.339035 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Solicitada a execução do serviço pela Contratante e autorizada a mesma, emerge obrigação da Contratada de sua prestação, limitando-se às seguintes disponibilidades e condições:

6.2 – Responder às consultas da Contratante, na forma prevista neste contrato.

6.3 – Entregar os pareceres solicitados, desde que acompanhados dos respectivos documentos, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, salvo caso de urgência.

6.4 – Protocolizar as peças jurídicas, judiciais e administrativas no prazo legal, desde que tenham sido disponibilizados a tempo e modo os documentos necessários, bem como o depósito de eventual despesa.

6.5 – Deslocar técnicos à sede da Contratante quantas vezes forem necessárias por mês, mediante prévio agendamento com a Contratada. Neste caso as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação correrão por conta da contratante.

6.6 – Constituem obrigações da Contratada todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

MINAS GERAIS

decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão, por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre o Contrato;

6.7 - Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, a Contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei 8666/93.

6.8 - Sempre que solicitados pela Contratante, a Contratada apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei 8666/93.

6.9 - As notas fiscais serão emitidas com estrita observância das disposições legais e fiscais.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Efetuar os pagamentos devidos no prazo estipulado através de conta corrente e/ou ordem de pagamento.

7.2 - Emitir as solicitações dos serviços à Contratada.

7.3 - Obrigar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da publicação do extrato do presente contrato, assim como pelo pagamento de despesas com táxi (quando necessário), autenticações, custas processuais, cópias, e outras assemelhadas, mediante apresentação dos respectivos comprovantes;

7.4 - Obrigar-se pelo fornecimento de informações e de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos processos de seu interesse, pareceres e solicitações de consultas.

7.5 - Fornecer cópia do empenho global, referente ao contrato de prestação de serviços.

7.6 - Reembolsar a contratada de todas as despesas processuais (custas processuais, taxas judiciais, xerox etc) e honorários advocatícios sucumbenciais de seus processos.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A Contratante, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato por parte da Contratada ou por parte de qualquer profissional alocado para a execução, bem como a execução de forma insatisfatória, implicará a aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.2 - A rescisão unilateral, sem justificativa nos termos contratuais, deverá ser notificada por AR, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, obrigando a parte que tomar a iniciativa a indenizar a outra o valor correspondente a 10% (dez

Rua Capitão Georgino Ferreira, nº 229 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes.

Morro do Pilar - Minas Gerais - CEP 35.875-000

Telefax: 31 3866 5491 - e-mail adm@morrodopilar.cam.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

MINAS GERAIS

por cento) do saldo remanescente que seria gerado da data da rescisão até o término normal da vigência deste instrumento contratual.

9.3 – Em caso de rescisão, sem justa causa, por parte da Contratada, ainda se lhe aplicam as demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

9.4 – Caso a Contratante venha a permanecer inadimplente por mais de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 78 da Lei 8666/93, a Contratada poderá paralisar a prestação dos serviços e solicitar a rescisão do presente contrato, sem prejuízo do crédito a que tiver direito contra a Contratante, ficando entendido que, com a inadimplência da Contratante, na forma aqui retratada, está autorizada a renúncia de mandatos nos processos judiciais e administrativos, consoante legislação processual civil.

9.5 – A Contratada não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente contrato.

9.6 – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela contratante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderão acarretar nas seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Morro do Pilar (MG) por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV – Em qualquer hipótese da aplicação das sanções, será asseguradora à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA XI – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

11.1 – Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa ou, ainda, especificação dos serviços objeto deste contrato, bem como renovação e/ou prorrogação de prazo poderá ser determinada pela CONTRATANTE mediante assinatura de Termo Aditivo, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA XII – DAS PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

12.1 – Independente de transcrição, integram o presente Contrato o despacho de inexigibilidade de licitação e o respectivo processo administrativo: – Inexigibilidade nº. 001/2017, ensejador desta avença, bem como o Anexo I, a documentação e a proposta comercial da Contratada, no que estas não conflitarem com aquele.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

MINAS GERAIS

CLÁUSULA XIII – DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

13.1 – Os preços serão fixos e irremovíveis durante os 12 (doze) primeiros meses, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.

13.2 – Após os primeiros 12 (doze) meses, quando da prorrogação, os preços serão reajustados, em conformidade com a legislação vigente, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, acumulado o período.

13.3. – Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, alínea "d" da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão.

13.4 – Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

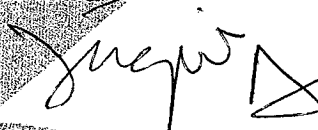
CLÁUSULA XV – DO FORO

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro (MG), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes contratantes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, presentes as testemunhas, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Morro do Pilar, 03 de Julho de 2017.


CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR (MG)
Geovane de Matos Teixeira
Presidente


SERGIO ABREU SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Sérgio Ricardo Silva Abreu
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

MORRO DO PILAR

1953

Nome: Edu Pereira da Miranda - 06529438610

Nome: _____

Rua Capitão Georgino Ferreira, nº 229 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes.
Morro do Pilar - Minas Gerais - CEP 35.875-000
Telefax: 31 3866 5491 - e-mail adm@morrodopilar.cam.mg.gov.br